LEI MUNICIPAL N° 280/02, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO E USO DE CEROLNO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOAQUIM JACINTO DE LIMA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica proibido a fabricação e uso de todo e qualquer material cortante,conhecido como cerol, em todo o território do Município de Anápolis, para utilização em pipas, papagaios, raias e similares.

Art. 2° - A não observância ao disposto no artigo 1º da presente lei acarretará a apreensão de todos os equipamentos necessários ao fabricante, no caso de uso, na apreensão dos instrumentos.

Parágrafo único – No caso de reincidência, além da apreensão, será aplicada uma multa no valor de 100 (cem) UFIRS.

Art. 3° - Os valores arrecadados com a aplicação das multas que dispõe o parágrafo único do artigo 2º da presente lei serão destinados a campanhas de divulgação dos perigos e riscos que representam o uso de cerol.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE MAIO DE 2002.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos
=VICE-PRESIDENTE=

Marcio Jacob Borges
=1º SECRETÁRIO=

Eber Batista Mamede
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ILMAR LOPES DA LUZ/029/02.